



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N. 44 DE 21 DE MAIO DE 2020

Decide sobre o apurado no bojo da Portaria n. 060/2019.

O Prefeito Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO a ocorrência de remunerações em desacordo com a legislação municipal da Servidora, E.V.M., matrícula 000001.8, por exercer em determinado período função a título de extranumerário, conforme apuração autuada documentalmente; CONSIDERANDO a recomendação para o exercício da autotutela da administração precedida de contraditório e ampla defesa pelo servidor afetado; CONSIDERANDO as apurações constantes do Processo Administrativo, autuado pela Portaria n. 060/2019;

DECIDO:

Art. 1º. Acolho os pareceres e relatórios quanto às motivações; frisando que:

- I- Conforme pareceres jurídicos e documentos dos autos, somente há direito à percepção das vantagens a partir do ingresso nos quadros da administração por concurso público, ou seja, a partir de 17/12/2007, sem aproveitar o tempo anterior em decorrência do que prevê a Constituição Federal/1988.
- II- Dos fatos, a servidora ingressou nos serviços em 15 de junho de 1982, cumprindo o lapso temporal mínimo de 5 (cinco) anos. Não há, nos documentos, prova de que foi desempenhado a título de comissão. A referida servidora preencheu os requisitos para se estabilizar nos termos do art. 19 da ADCT. Consta também que a servidora reingressou nos serviços públicos por concurso público em 17 de dezembro de 2017.
- III- No que toca à remuneração e às vantagens pessoais, ao extranumerário estabilizado caberia apenas a remuneração base que recebia à época. A servidora em questão conforme documentos acostados percebe atualmente as seguintes rubricas além do vencimento base: "**0102.01 - Biênio**", "**0105.01 - Quinquênio**", "**0160.02 - Vantagem Pessoal**", "**0163.02 - Férias Premio Indenizada**", "**0166.01 - Complemento Salarial**", "**0247.01 - Progressão Ref 'g'**".
- IV- Dessas rubricas, "**0102.01 - Biênio**", "**0105.01 - Quinquênio**", "**0160.02 - Vantagem Pessoal**", "**0163.02 - Férias Premio**"



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



Indenizada", "0247.01 - **Progressão Ref "g"**" pertencem somente aos servidores de carreira e concursados, situação que não condizia com a referida servidora até 2007, quando tomou posse como concursada em cargo de contadora, não podendo ser contado o tempo anterior como extranumerária estabilizada para fins de concessão de direitos previstos na carreira de contadora. De análise dos documentos, o montante dessas rubricas tem levado em consideração o tempo em que ela exerceu como extranumerário o que é vedada pela Constituição. Dessa feita, essas rubricas devem ter seu marco inicial não em 15/06/1982 e sim quando do ingresso da referida servidora por concurso em 17/12/2007; no que, como hoje é pago, está irregular.

V- Quanto à rubrica "**0160.02 - Vantagem Pessoal**" em especial, não há sequer fundamento em Lei municipal sua constituição, no que patente ser não devido o seu pagamento.

Art. 2º. DECIDO que, de todo o exposto, quanto aos aspectos funcionais, é devido à servidora os biênios e quinquênios, férias prêmio e progressão a contar a partir do ingresso pelo concurso em 17/12/2007; e não como se paga hoje levando em consideração o tempo desde o ingresso como extranumerária (15/06/1982); no que se encontra irregular tal situação; com a seguinte síntese:

- a) as rubricas: "**0102.01 - Biênio**", "**0105.01 - Quinquênio**", "**0160.02 - Vantagem Pessoal**", "**0163.02 - Férias Prêmio Indenizada**", "**0247.01 - Progressão Ref "g"**" e quaisquer outras decorrentes da carreira dos servidores devem ser contadas a partir de 17/12/2007 e não de 15/06/1982;
- b) a rubrica: "**0160.02 - Vantagem Pessoal**", não há fundamento em Lei municipal sua constituição, devendo retirar seu pagamento.

Art. 3º. Encaminhe ao Setor de Recursos Humanos para cumprimento e informe a Servidora sobre a decisão.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Silvianópolis, MG, 21 de maio de 2020.


VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal

